



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 2007

Altera a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, para definir, na hipótese que especifica, como competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. Compete ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, observado o disposto no art. 10, §§ 3º, 4º e 5º, prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.”

Art. 2º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.9º

.....

§ 6º Compete, também, ao Plenário do Tribunal zelar pela defesa da concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

“Art.13.

.....

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo aplicam-se às operações e instituições do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

“Art.19.

.....

3º As atribuições constantes deste artigo aplicam-se às operações e instituições do Sistema Financeiro Nacional.” (NR)

Art. 3º As alíneas “c” e “g” do inciso X do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.

.....

X –.....

.....

c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou ter alterado, por alienação ou transferência a qualquer título, seu controle acionário, respeitado o exercício da competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC;

.....

g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário, respeitado o exercício da competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC;

..... “(NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do inciso XIV e dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art.10.

.....

XIV – decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e segurança do Sistema Financeiro Nacional.

.....

§ 3º No exercício da competência a que se refere o inciso XIV deste artigo, se o Banco Central do Brasil, após concluído o exame do caso, entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e segurança do sistema financeiro, encaminhará,

de imediato, a matéria ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

§ 4º O controle dos atos de concentração de que trata o § 3º será concluído em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da matéria pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

§ 5º Os atos de concentração não apreciados no prazo mencionado no § 4º serão automaticamente considerados aprovados” (NR)

Art. 5º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-B:

“Art. 46-B. Compete ao Banco Central do Brasil o exame dos atos de concentração e a punição das condutas lesivas à concorrência praticadas por instituições financeiras anteriormente à vigência desta Lei Complementar.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o § 2º do art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado **ASSIS CARVALHO**
1º Vice-Presidente